PORTARIA MI Nº 1.064/2020 – (2) ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Alteração do nome empresarial (artigos 38 a 42)	O autorizatário comunica o poder concedente (União, por intermédio do MI), apresentando as informações exigidas. (O autorizatário pode alterar seu nome empresarial independentemente de prévia anuência do poder concedente.)	Caso a alteração do nome empresarial esteja devidamente comprovada, a SNPTA formaliza **apostilamento** ao contrato de adesão e encaminha cópia à ANTAQ para atualização do nome empresarial do autorizatário.			
Transformação societária ou de registro (artigos 43 a 47)	Caso não seja vedada pelo contrato de adesão, o autorizatário comunica o poder concedente (União, por intermédio do MI), apresentando as informações exigidas. (Caso não seja vedada pelo contrato de adesão, o autorizatário pode realizar a operação independentemente de prévia anuência do poder concedente.)	Caso a operação esteja devidamente comprovada, a SNPTA formaliza **apostilamento** ao contrato de adesão e encaminha cópia à ANTAQ para atualização do nome empresarial do autorizatário.			

Transferência de titularidade de autorização **(incl. transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação (em que a autorizatária for a sociedade incorporada) e formação de consórcio de empresas)** (art. 48 a 53)	O autorizatário apresenta requerimento à ANTAQ, conjuntamente com o interessado em assumir a titularidade da autorização (exceto em caso de transferência de titularidade por cisão ou fusão).	Caso conclua favoravelmente ao pleito (após analisar a possibilidade de dano à concorrência ou infração à ordem econômica no setor portuário, e avaliar o atendimento aos requisitos legais e regulamentares), a ANTAQ encaminha cópia do processo ao poder concedente.	A União (por intermédio do MI) celebra **termo aditivo** ao contrato de adesão com o atual autorizatário e o futuro autorizatário, com a interveniência da ANTAQ, e a SNPTA encaminha cópia do processo à ANTAQ para que exerça suas competências.	Após a celebração do termo aditivo de transferência de titularidade, o autorizatário deve comunicar o fato à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ("SPU") do Ministério da Economia ("ME").	
Transferência de controle societário (art. 54 a 57)	Os interessados na transferência de controle societário apresentam requerimento à ANTAQ.	Caso conclua favoravelmente ao pleito (após analisar a possibilidade de dano à concorrência ou infração à ordem econômica no setor portuário), a ANTAQ encaminha cópia do processo ao poder concedente (União, por intermédio do MI).			